

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

ADITAMENTO 1

ADITIVO 1

ÍNDICE

PÁG. Nº	PÁG. Nº
CAPÍTULO I3	CAPÍTULO I3
OBJETO DO CONTRATO3	OBJETO DEL CONTRATO3
CAPÍTULO II4	CAPÍTULO II4
DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO 4	DOCUMENTOS INTEGRANTES DEL CONTRATO 4
CAPÍTULO III4	CAPÍTULO III4
ALTERAÇÃO CONTRATUAL4	ALTERACIÓN CONTRACTUAL4
CAPÍTULO IV5	CAPÍTULO IV5
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.....5	GESTIÓN Y FISCALIZACIÓN DEL CONTRATO..5
CAPÍTULO V6	CAPÍTULO V6
LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS6	LOCAL DE ENTREGA Y EJECUCIÓN DE LOS SERVICIOS6
CAPÍTULO VI7	CAPÍTULO VI7
TRANSPORTE, SEGURO E EMBALAGEM7	TRANSPORTE, SEGURO Y EMBALAJES7
CAPÍTULO VII7	CAPÍTULO VII7
PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO7	PLAZO Y REGIMEN DE EJECUCIÓN7
CAPÍTULO VIII8	CAPÍTULO VIII8
ACEITAÇÃO DOS FORNECIMENTOS E SERVIÇOS8	ACEPTACIÓN DE LOS SUMINISTROS Y SERVICIOS8
CAPÍTULO IX8	CAPÍTULO IX8
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA8	OBLIGACIONES DEL CONTRATISTA8
CAPÍTULO X 10	CAPÍTULO X 10
PREÇOS 10	PRECIOS 10
CAPÍTULO XI 10	CAPÍTULO XI 10
REAJUSTE DE PREÇOS 10	REAJUSTE DE PRECIOS 10
CAPÍTULO XII 12	CAPÍTULO XII 12
MOEDA DE PAGAMENTO 12	MONEDA DE PAGO 12
CAPÍTULO XIII 12	CAPÍTULO XIII 12
FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 12	FORMA Y CONDICIONES DE PAGO 12
CAPÍTULO XIV 13	CAPÍTULO XIV 13
PENALIDADES 13	PENALIDADES 13
CAPÍTULO XV 15	CAPÍTULO XV 15
GARANTIA 15	GARANTÍA 15
CAPÍTULO XVI 16	CAPÍTULO XVI 16
RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS 16	RESPONSABILIDAD POR DAÑOS Y PERJUICIOS 16
CAPÍTULO XVII 17	CAPÍTULO XVII 17
CESSÃO, TRANSFERÊNCIA, DAÇÃO EM GARANTIA E SUBCONTRATAÇÃO 17	CESIÓN, TRANSFERENCIA, DACIÓN EN GARANTÍA Y SUBCONTRATACIÓN 17
CAPÍTULO XVIII 17	CAPÍTULO XVIII 17

RESCISÃO POR PARTE DA ITAIPU	17	RESOLUCIÓN POR PARTE DE LA ITAIPU.....	17
CAPÍTULO XIX	18	CAPÍTULO XIX	18
RESCISÃO POR PARTE DA CONTRATADA....	18	RESOLUCIÓN POR PARTE DEL CONTRATISTA	18
CAPÍTULO XX	19	CAPÍTULO XX.....	19
RESCISÃO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR ..	19	RESCISIÓN POR MOTIVO DE FUERZA MAYOR	19
CAPÍTULO XXI	19	CAPÍTULO XXI	19
ISENÇÃO TRIBUTÁRIA	19	EXONERACIÓN TRIBUTARIA.....	19
CAPÍTULO XXII	20	CAPÍTULO XXII	20
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES.....	20	IMPUESTOS, TASAS Y CONTRIBUCIONES ...	20
CAPÍTULO XXIII.....	20	CAPÍTULO XXIII	20
NOVAÇÃO.....	20	NOVACIÓN.....	20
CAPÍTULO XXIV.....	21	CAPÍTULO XXIV	21
PUBLICIDADE.....	21	PUBLICIDAD	21
CAPÍTULO XXV	21	CAPÍTULO XXV	21
VALOR DO CONTRATO.....	21	VALOR DEL CONTRATO	21
CAPÍTULO XXVI.....	21	CAPÍTULO XXVI	21
VIGÊNCIA	21	VIGENCIA	21
CAPÍTULO XXVII.....	21	CAPÍTULO XXVII.....	21
FORO.....	21	JURISDICCIÓN.....	21

MINUTA DE CONTRATO

(Aplicável à CONTRATADA estabelecida no Brasil)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA OS SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE LONAS DE FREIO DAS SAPATAS DE RESERVA DAS UNIDADES GERADORAS DA USINA HIDRELÉTRICA DE ITAIPU

ITAIPU, entidade binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília - DF, no Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 09, Lote C, Bloco A, Torre B, Edifício Parque Cidade Corporate, Salas 704 e 705, Asa Sul, CEP 70.308-200, e em Assunção - Paraguai, na Avenida España, nº 850 c/ Perú, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.395.988/0001-35, com escritório na cidade de Foz do Iguaçu - PR, na Av. Silvio Américo Sasdelli, nº 800, Vila A (CNPJ: 00.395.988/0014-50), sendo a Usina Hidrelétrica de Itaipu localizada em Foz do Iguaçu - PR (CNPJ: 00.395.988/0012-98) na Avenida Tancredo Neves, 6731, e em Hernandarias - Paraguai, na Av. Supercarretera de Itaipú, s/n, neste ato representada por seu Diretor-Geral Brasileiro e por seu Diretor-Geral Paraguaio, que ao final assinam;

e a..... neste instrumento denominada CONTRATADA tendo como Representante Legal,, que ao final assina;

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CAPÍTULO I
OBJETO DO CONTRATO**

CLÁUSULA 1ª Constitui objeto do presente CONTRATO, a execução pela CONTRATADA dos serviços de substituição das lonas de freio das sapatas de reserva das unidades geradoras da Usina Hidrelétrica de ITAIPU (UHI), de acordo com as Especificações Técnicas, Anexo I deste CONTRATO.

MINUTA DE CONTRATO

(Aplicable al CONTRATISTA establecido en el Paraguay)

INSTRUMENTO DE CONTRATO PRIVADO PARA LOS SERVICIOS DE SUSTITUCIÓN DE LAS LONAS DE FRENO DE LAS ZAPATAS RESERVAS DE LAS UNIDADES GENERADORAS DE LA CENTRAL HIDROELÉCTRICA DE ITAIPU

Por una parte, ITAIPU, entidad binacional, constituida en los términos del Artículo III del Tratado firmado entre la República del Paraguay y la República Federativa del Brasil, el 26 de abril de 1973, con sedes en Asunción, Paraguay, en la Avenida España N° 850 c/ Perú, con número del Registro Único del Contribuyente N° 80013737-0 y en Brasilia - DF, en el Sector Comercial Sur - SCS, Cuadra 09, Lote C, Bloque A, Torre B, Edificio Parque Cidade Corporate, Salas 704 y 705, Ala Sur, CEP 70.308-200; con oficina en Ciudad del Este, en la Av. Monseñor Rodríguez, N. 150, y en la Ciudad de Foz de Iguazú - PR, en la Avenida Silvio Américo Sasdelli, N° 800, Vila A, inscrita en el Catastro Nacional de la Persona Jurídica, bajo el N° 00.395.988/0014-50; y localizada la Central Hidroeléctrica de ITAIPU, en Paraguay, en la Supercarretera de Itaipú, Hernandarias, Alto Paraná; en Brasil, en la Avenida Tancredo Neves, 6731, Foz de Iguazú - PR (CNPJ: 00.395.988/0012-98), en este instrumento denominada simplemente ITAIPU, representada por su Director General Paraguayo y por su Director General Brasileño, que firman al final;

y el....., en este instrumento denominado CONTRATISTA que tiene como Representante Legal,, quien al final firma;

resuelven, de común acuerdo, celebrar el presente CONTRATO, en los términos de las cláusulas y condiciones seguidamente establecidas:

**CAPÍTULO I
OBJETO DEL CONTRATO**

CLÁUSULA 1ª Constituye objeto del presente CONTRATO, la ejecución por parte del CONTRATISTA de los servicios de sustitución de las lonas de freno de las zapatas reservas de las unidades generadoras de la Central Hidroeléctrica de ITAIPU (CHI), de acuerdo con las Especificaciones Técnicas, Anexo I de este CONTRATO.

CAPÍTULO II

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA 2ª Ao presente CONTRATO são anexados os documentos abaixo relacionados que, devidamente rubricados pelas partes contratantes, dele constituem parte integrante, independentemente de transcrição.

ANEXO I Especificações Técnicas

ANEXO II Diretrizes para Segurança e Saúde no Trabalho

ANEXO III Calendário de Feriados

ANEXO IV Proposta Comercial da CONTRATADA

§ 1º Em caso de dúvida ou divergência entre o previsto neste CONTRATO e nos seus Anexos ou documentos correlatos, inclusive os documentos concernentes ao Pregão Eletrônico Binacional EF 2093A-22, bem como quaisquer documentos anteriormente trocados entre as partes, relativos ao presente CONTRATO, prevalecerá sempre o estabelecido neste CONTRATO, na sequência as Especificações Técnicas e os demais anexos pela ordem de sua nomeação. Entre os anexos e os documentos correlatos prevalecerão as disposições dos anexos.

§ 2º Os Anexos II e III estão disponíveis apenas no endereço <https://compras.itaipu.gov.br>, opção “Normas e instruções”, e integrante do Caderno de Bases e Condições do Pregão Eletrônico Binacional EF 2093A-22.

CAPÍTULO III

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 3ª Toda alteração contratual deverá ser realizada mediante aditamento.

§ 1º Uma vez recebidas as vias do aditamento para a assinatura, a CONTRATADA terá prazo de até 10 (dez) dias corridos para a devolução dos instrumentos assinados, prorrogável por igual período a pedido da interessada, desde que exista motivo justificado e aceito pela ITAIPU.

§ 2º O não atendimento da CONTRATADA no prazo indicado por ITAIPU motivará a aplicação das penalidades previstas para o caso.

CLÁUSULA 4ª A CONTRATADA obriga-se a executar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quando se fizerem nos quantitativos dos fornecimentos e/ou serviços

CAPÍTULO II

DOCUMENTOS INTEGRANTES DEL CONTRATO

CLÁUSULA 2ª Al presente CONTRATO son anexados los documentos abajo mencionados que debidamente rubricados, constituyen parte integrante, independentemente de su transcripción.

ANEXO I Especificaciones Técnicas

ANEXO II Directrices de Salud y Seguridad en el Trabajo

ANEXO III Calendario de Feriados

ANEXO IV Oferta Comercial del CONTRATISTA

§ 1º En caso de duda o divergencia entre lo previsto en este CONTRATO y en los Anexos o documentos correlativos, inclusive los documentos concernientes a Subasta a la Baja Electrónica Binacional EF 2093A-22, como cualesquiera documentos intercambiados entre las partes, relativos al presente CONTRATO, prevalecerá siempre el establecido en este CONTRATO; en la secuencia, las Especificaciones Técnicas y los demás Anexos por el orden de su nominación. Entre los anexos y los documentos correlativos prevalecerán las disposiciones de los anexos.

§ 2º Los Anexos II e III están disponibles en la página <https://compras.itaipu.gov.py>, opción “Normas e instrucciones” e integrantes del Pliego de Bases y Condiciones de la Subasta a la Baja Electrónica Binacional EF 2093A-22.

CAPÍTULO III

ALTERACIÓN CONTRACTUAL

CLÁUSULA 3ª Toda alteración contractual deberá ser realizada mediante Aditivo.

§ 1º Luego de recibir los ejemplares del aditivo para la firma, el CONTRATISTA tendrá un plazo de hasta 10 (diez) días corridos para la devolución de los instrumentos firmados, prorrogable por igual período a pedido de la interesada, desde que exista motivo justificado y aceptado por la ITAIPU.

§ 2º El incumplimiento del CONTRATISTA en el plazo indicado por ITAIPU motivará la aplicación de las penalidades previstas para el caso.

CLÁUSULA 4ª El CONTRATISTA se obliga a ejecutar, en las mismas condiciones contractuales, los aumentos o supresiones que se fijaren en los quantitativos de los suministros y/o

objeto deste CONTRATO. A variação de quantidade está limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste CONTRATO.

CAPÍTULO IV GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 5ª A ITAIPU, por intermédio da Superintendência de Manutenção, gestora deste CONTRATO, fiscalizará a execução do fornecimento/serviço objeto deste CONTRATO, não importando essa fiscalização em redução ou supressão da responsabilidade da CONTRATADA por eventual erro, falha ou omissão, exceto se decorrentes de determinações emanadas da ITAIPU, das quais a CONTRATADA tenha discordado, por escrito, com a antecedência necessária para não prejudicar o andamento do serviço, que não poderá ultrapassar 3 (três) dias úteis da data da comunicação.

§ 1º A área gestora deverá fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, sendo responsável, ainda, por:

- a) decidir, em nome da ITAIPU, todas as questões relacionadas com a execução do serviço;
- b) encaminhar à CONTRATADA, por escrito, as comunicações quando se fizerem necessárias;
- c) recusar materiais ou insumos considerados inadequados para o fim a que se destinam, devendo os mesmos serem substituídos, sem nenhum custo adicional à ITAIPU;
- d) suspender a execução do fornecimento e/ou serviço, em qualquer estágio, sempre quando considerar a medida necessária;
- e) recusar o serviço insatisfatório e exigir a sua correção na extensão considerada necessária;
- f) ajustar, com o representante da CONTRATADA, as alterações na programação dos serviços, se necessário e desde que não resultem em ônus adicional para ITAIPU;
- g) fazer a avaliação do serviço feito pela CONTRATADA, de modo a comprovar o atendimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, durante sua vigência.
- h) aprovar a documentação apresentada pela CONTRATADA;

servicios objeto de este CONTRATO. La variación de la cantidad está limitada al 25% (veinticinco por ciento) del valor de este CONTRATO.

CAPÍTULO IV GESTIÓN Y FISCALIZACIÓN DEL CONTRATO

CLÁUSULA 5ª La ITAIPU, por medio de la Superintendencia de Mantenimiento, gestora de este CONTRATO, fiscalizará la ejecución del servicio objeto de este CONTRATO, sin que esa fiscalización signifique reducción o supresión de la responsabilidad del CONTRATISTA por eventual error, falla u omisión, excepto si surgieren de determinaciones emanadas de la ITAIPU, con las cuales el CONTRATISTA hubiere expresado su desacuerdo, por escrito, con la antecedencia necesaria para no perjudicar el desarrollo del servicio, que no podrá sobrepasar de 3 (tres) días hábiles desde la fecha de comunicación.

§ 1º El área gestora deberá fiscalizar el fiel cumplimiento de las obligaciones establecidas en el presente CONTRATO, debiendo además:

- a) decidir, en nombre de la ITAIPU todas las cuestiones relacionadas con la ejecución del servicio;
- b) remitir al CONTRATISTA por escrito, las comunicaciones que fuesen necesarias;
- c) rechazar materiales o insumos considerados inadecuados para el fin a que se destinan, debiendo los mismos ser sustituidos, sin ningún costo adicional à ITAIPU;
- d) suspender la ejecución del suministro y/o servicio en cualquier etapa, toda vez que considere la medida necesaria;
- e) rechazar el servicio insatisfactorio y exigir su corrección, en la extensión considerada necesaria;
- f) ajustar y aprobar, con el representante del CONTRATISTA, las alteraciones en la programación de los servicios, si fuere necesario, y toda vez que no impliquen gastos para la ITAIPU;
- g) realizar la evaluación del servicio hecho por el CONTRATISTA, de modo a comprobar el cumplimiento de las obligaciones establecidas en este CONTRATO, durante su vigencia.
- h) aprobar la documentación presentada por el CONTRATISTA;

i) disponibilizar e emitir a documentação necessária para retirada das sapatas no almoxarifado central da ITAIPU.

§ 2º Todas as comunicações trocadas entre a ITAIPU e a CONTRATADA, exceto a medição e os documentos de pagamento e/ou de gestão, que não necessitem ser entregues de forma física e que devem tramitar pelo Portal de Pagamentos da Itaipu Binacional - (PPIB), relacionadas com a execução do presente CONTRATO, deverão ser feitas por escrito em português e/ou castelhano e protocoladas no ato do recebimento. Quando dirigidas à ITAIPU, deverão ser encaminhadas eletronicamente através do Protocolo Eletrônico da Itaipu Binacional, acessível pelo endereço <https://apps.itaipu.gov.br/ProtoWeb/>. Alternativamente os documentos podem ser enviados ao Protocolo de ITAIPU:

ITAIPU
Central de Protocolo da ITAIPU
A/C Superintendência de Manutenção - SM.DT
Av. Silvio Américo Sasdelli, nº 800
CEP: 85866.900
Foz do Iguaçu - Paraná - Brasil

e quando dirigidas à CONTRATADA, a:

CAPÍTULO V LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 6ª A CONTRATADA deverá retirar e entregar os materiais, nos quais serão executados os serviços objeto deste CONTRATO, no Almoxarifado da UHI, Av. Presidente Tancredo Neves, 6731 - Foz do Iguaçu - PR.

CLÁUSULA 7ª Os serviços, objeto deste CONTRATO, deverão ser executados nas instalações da CONTRATADA.

i) poner a disposición y emitir la documentación necesaria para retirar las zapatas del almacén central de la ITAIPU.

§ 2º Todas las comunicaciones intercambiadas entre la ITAIPU y el CONTRATISTA, relacionadas a la ejecución del presente CONTRATO, deberán hacerse por escrito en portugués y/o castellano y protocolizadas en el acto de recepción. Cuando fueren dirigidas a la ITAIPU, deberán ser remitidas a:

ITAIPU
Central de Protocolos
España N° 850 e/Perú y Padre Pucheu - Planta Baja
Asunción - Paraguay

o

ITAIPU
Central de Protocolos
Centro Administrativo - Ruta Internacional km 3,5.
Av. Monseñor Rodríguez, 150
Ciudad del Este, Alto Paraná, Paraguay

A/A
Superintendencia de Mantenimiento - SM.DT

y cuando estén dirigidas al CONTRATISTA, a:

CAPÍTULO V LOCAL DE ENTREGA Y EJECUCIÓN DE LOS SERVICIOS

CLÁUSULA 6ª El CONTRATISTA deberá retirar y entregar los materiales, en los cuales serán ejecutados los servicios objeto de este CONTRATO en el Almacén Central de la CHI, Supercarretera de ITAIPU - Hernandarias - Dpto. de Alto Paraná PY.

CLÁUSULA 7ª Los servicios, objeto de este CONTRATO, deberán ser ejecutados en las instalaciones del CONTRATISTA.

CAPÍTULO VI TRANSPORTE, SEGURO E EMBALAGEM

CLÁUSULA 8ª O transporte dos equipamentos, componentes, dispositivos, materiais e acessórios, desde o almoxarifado da UHI até as instalações da CONTRATADA e vice-versa, será providenciado e pago pela CONTRATADA, inclusive os seguros correspondentes.

CLÁUSULA 9ª A ITAIPU será responsável pela embalagem dos materiais para transporte do almoxarifado da UHI até as instalações da CONTRATADA, e a CONTRATADA pela embalagem dos materiais para transporte de suas instalações até o almoxarifado da UHI.

CLÁUSULA 10 No caso de material ou equipamento rejeitado pela ITAIPU quando do recebimento, todos os ônus e despesas decorrentes são de inteira responsabilidade da proponente.

CLÁUSULA 11 O método e a qualidade de embalagem escolhidos pela CONTRATADA deverão proteger adequadamente os materiais contra impactos, deformações, intempéries, ação corrosiva e todas as outras formas de danos relacionados com o transporte, bem como a armazenagem na UHI, inclusive as operações de carga e descarga e transportes internos, a ação de elementos químicos ou corrosivos presentes na atmosfera, as chuvas, a exposição aos raios solares, o clima úmido e as mudanças bruscas de temperatura.

§ 1º A CONTRATADA, em face ao disposto nesta cláusula, é responsável por qualquer dano ou perda resultante de transporte/embalagem inadequada ou defeituosa ou negligência no processo de embalagem/transporte.

§ 2º A integridade do objeto transportado será inspecionada e avaliada no momento da abertura da embalagem nas instalações de ITAIPU.

CAPÍTULO VII PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 12 Os serviços deverão ser realizados em 2 (duas) etapas, nos seguintes termos:

- a) Etapa 1: substituição das lonas de freio de 96 (noventa e seis) sapatas; e
- b) Etapa 2: substituição das lonas de freio de 64 (sessenta e quatro) sapatas.

CAPÍTULO VI TRANSPORTE, SEGURO Y EMBALAJES

CLÁUSULA 8ª El transporte de los equipos, componentes, dispositivos, materiales y accesorios, desde los Almacenes de la CHI hasta las instalaciones del CONTRATISTA y viceversa, será providenciado y pagado por el CONTRATISTA, inclusive los seguros correspondientes.

CLÁUSULA 9ª La ITAIPU será responsable por el embalaje de los materiales para transporte desde el almacén de la CHI hasta las instalaciones del CONTRATISTA, y el CONTRATISTA por el embalaje de los materiales para transporte desde sus instalaciones hasta el almacén de la CHI.

CLÁUSULA 10 En el caso de material o equipo rechazado por la ITAIPU a su recepción, todos los gastos y costos resultantes son de exclusiva responsabilidad del CONTRATISTA.

CLÁUSULA 11 El método y la calidad de embalaje escogidos por el CONTRATISTA, deberá proteger adecuadamente, contra impactos, deformaciones, intemperies, la acción corrosiva y todas las otras formas de daños relacionados con el transporte, así como el almacenamiento en la CHI, inclusive las operaciones de carga y descarga y transportes internos, la acción de elementos químicos o corrosivos presentes en la atmósfera, las lluvias, la exposición a los rayos solares, el clima húmedo y los cambios bruscos de temperatura.

§ 1º El CONTRATISTA, ante lo dispuesto en esta cláusula, es responsable por cualquier daño o pérdida derivados del transporte/embalaje inadecuado o defectuoso, o por negligencia en el proceso de transporte/embalaje.

§ 2º La totalidad del objeto transportado será inspeccionada y evaluada en el momento de la apertura del embalaje en las instalaciones de ITAIPU.

CAPÍTULO VII PLAZO Y REGIMEN DE EJECUCIÓN

CLÁUSULA 12 Los servicios deberán ser realizados en 2 (dos) etapas, en los siguientes términos:

- a) Etapa 1: sustitución de las lonas de freno de 96 (noventa y seis) zapatas; y
- b) Etapa 2: sustitución de las lonas de freno de 64 (sesenta y cuatro) zapatas.

CLÁUSULA 13 O prazo de execução dos serviços será:

- a) 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços (OIS), para a CONTRATADA entregar a documentação com detalhamento do procedimento de instalação das lonas e os materiais que serão utilizados;

Nota: A partir da entrega da documentação, a ITAIPU terá 15 (quinze) dias corridos para aprovar ou solicitar alterações necessárias à CONTRATADA;

- b) 160 (cento e sessenta) dias corridos, contados da emissão da OIS específica, para a CONTRATADA entregar as sapatas reparadas da Etapa 1 no almoxarifado da ITAIPU; e
- c) 160 (cento e sessenta) dias corridos, contados da emissão da OIS específica, para a CONTRATADA entregar as sapatas reparadas da Etapa 2 no almoxarifado da ITAIPU.

CLÁUSULA 14 O objeto do presente CONTRATO será executado pelo regime de preço unitário.

CAPÍTULO VIII ACEITAÇÃO DOS FORNECIMENTOS E SERVIÇOS

CLÁUSULA 15 A ITAIPU somente receberá e aceitará os fornecimentos/serviços objeto deste CONTRATO se estiverem de acordo com as características descritas neste CONTRATO e seus anexos.

§ 1º Havendo a aceitação do fornecimento, será emitido o Certificado de Recebimento.

§ 2º Após a realização dos serviços/fornecimentos, a CONTRATADA deverá registrar a medição no PPIB e solicitar a aprovação da ITAIPU. Somente após a aprovação da medição pela ITAIPU, a CONTRATADA poderá solicitar o pagamento.

CAPÍTULO IX OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 16 A CONTRATADA, além das demais obrigações e condições constantes neste CONTRATO e na Especificação Técnica, Anexo I, obriga-se a:

- I) cumprir as obrigações contratuais a seu cargo de acordo com a melhor técnica e

CLÁUSULA 13 El plazo de ejecución de los servicios será:

- a) 30 (treinta) días corridos, contados desde la emisión de la Orden de Inicio de los Servicios (OIS), para que el CONTRATISTA entregue la documentación con detalles del procedimiento de instalación de las lonas y los materiales que serán utilizados;

Nota: A partir de la entrega de la documentación, la ITAIPU tendrá 15 (quinze) días corridos para aprobar o solicitar alteraciones necesarias al CONTRATISTA;

- b) 160 (ciento sesenta) días corridos, contados desde la emisión de la OIS específica, para que el CONTRATISTA entregue las zapatas reparadas de la Etapa 1 en el almacén de la ITAIPU, y
- c) 160 (ciento sesenta) días corridos, contados desde la emisión de la OIS específica, para que el CONTRATISTA entregue las zapatas reparadas de la Etapa 2 en el almacén de la ITAIPU.

CLÁUSULA 14 El objeto del presente CONTRATO será ejecutado por el régimen de precio unitario.

CAPÍTULO VIII ACEPTACIÓN DE LOS SUMINISTROS Y SERVICIOS

CLÁUSULA 15 La ITAIPU solamente recibirá y aceptará los suministros/servicios objeto de este CONTRATO si están de acuerdo con las características descriptas en este CONTRATO y sus anexos.

§ 1º Habiendo aceptación del suministro, será emitido el Certificado de Recepción.

§ 2º Habiendo aceptación de los servicios, será emitida la Hoja de Registro de Servicios.

CAPÍTULO IX OBLIGACIONES DEL CONTRATISTA

CLÁUSULA 16 El CONTRATISTA, además de las obligaciones y condiciones establecidas en este CONTRATO y en la Especificación Técnica, Anexo I, se obliga a:

- I. cumplir las obligaciones contractuales a su cargo de acuerdo con la mejor técnica y

- diligência aplicáveis objetos desta natureza, bem como com rigorosa observância ao estabelecido nas Especificações Técnicas - Anexo I deste CONTRATO;
- II) alocar a mão de obra necessária à execução dos serviços e fornecimento, objeto do presente CONTRATO;
- III) contar com pessoal de nível profissional e de serviço em quantidade e qualidade necessárias para o cumprimento do objeto deste CONTRATO;
- IV) indicar, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da data da assinatura deste CONTRATO, um representante e seu eventual substituto para responder perante a ITAIPU até o total cumprimento das obrigações assumidas no presente CONTRATO, com poderes para receber em nome da CONTRATADA as instruções dadas ou formalizadas por escrito pela ITAIPU;
- V) substituir seu representante quando este não atender, a critério da ITAIPU, aos objetivos da função;
- VI) manter contatos com a ITAIPU, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser formalizados por escrito, dentro de 3 (três) dias úteis;
- VII) responsabilizar-se pelo uso de licenças, marcas e/ou patentes, pelo desempenho, bem como pelo suporte técnico durante o período de garantia dos equipamentos objeto deste CONTRATO;
- VIII) comprometer-se com o desenvolvimento de práticas sustentáveis de proteção e conservação do meio ambiente;
- IX) na hipótese de reclamação trabalhista de profissional da CONTRATADA proposta contra a ITAIPU, mesmo depois de encerrado este CONTRATO, comparecer, a qualquer tempo, em juízo, independentemente de qualquer intimação, para responder pela condição de empregador e acompanhar o processo até o seu final, responsabilizando-se pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação;
- X) responder pelos atos ou omissões de seus profissionais designados para os serviços;
- XI) facilitar à ITAIPU todos os meios disponíveis
- diligencia aplicables a objetos de esta naturaleza, así como con la rigurosa observancia de los establecido en las Especificaciones Técnicas - Anexo I de este CONTRATO;
- II. disponer la mano de obra necesaria para la ejecución de los servicios y suministro, objeto del presente CONTRATO;
- III. contar con el personal de nivel profesional y de servicio en cantidad y calidad necesarias para el cumplimiento del objeto de este CONTRATO;
- IV. indicar, en el plazo de hasta 5 (cinco) días corridos contados desde la fecha de la firma de este CONTRATO, un representante y su eventual sustituto para responder ante la ITAIPU hasta el total cumplimiento de las obligaciones asumidas en el presente CONTRATO, con atribuciones para recibir en nombre del CONTRATISTA, las instrucciones dadas o formalizadas por escrito por la ITAIPU;
- V. sustituir a su representante cuando éste no atendiere, a criterio de la ITAIPU, los objetivos de su función;
- VI. mantener contacto con la ITAIPU, siempre por escrito, excepto los acuerdos verbales determinados por la urgencia, que deberán ser formalizados por escrito, dentro de 3 (tres) días hábiles;
- VII. asumir la responsabilidad por el uso de licencias, marcas y/o patentes por el desempeño y también por el soporte técnico durante el periodo de garantía de los equipos objeto de este CONTRATO;
- VIII. comprometerse con el desarrollo de prácticas sustentables de protección y conservación del medio ambiente;
- IX. en la hipótesis de reclamo laboral del empleado del CONTRATISTA, interpuesta contra la ITAIPU, incluso luego de concluido este CONTRATO, comparecer, en cualquier momento, en juicio, independentemente de cualquier intimación, para responder por la condición de empleador y acompañar el proceso hasta el final, responsabilizándose por los gastos directos e indirectos en caso de eventual condena;
- X. responder por los actos u omisiones de sus profesionales designados para los servicios;
- XI. facilitar a la ITAIPU todos los medios

e necessários à fiscalização dos serviços e fornecimento;

XII) cumprir as exigências decorrentes das obrigações trabalhistas e da Previdência Social, resultantes da legislação do Brasil, do Acordo Administrativo Complementar sobre Higiene e Segurança do Trabalho, de 08 de janeiro de 1975 e dos Atos Normativos da ITAIPU;

XIII) manter durante a execução deste CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação, compatíveis com as obrigações por ela assumidas, incluindo a condição de cadastro válido na ITAIPU. Validade do cadastro atual: DD/MM/AAAA.

§ 1º Todos os defeitos, erros, incorreções, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a execução do fornecimento provenientes de desídia, negligência, orientação incorreta, bem como emprego de materiais inferiores em qualidade ou quantidade ao definido nos documentos contratuais, serão corrigidos ou refeitos pela CONTRATADA, às suas expensas e sem que haja alteração dos prazos contratuais.

§ 2º Se a CONTRATADA, notificada por escrito, não adimplir com as suas obrigações no prazo estabelecido, a ITAIPU poderá autorizar terceiros a executá-las, cobrando da CONTRATADA os ônus decorrentes.

CAPÍTULO X PREÇOS

CLÁUSULA 17 O preço, a ser praticado nesta contratação, é o estabelecido na Proposta Comercial - Anexo IV deste CONTRATO.

§ 1º A ITAIPU não aceitará nenhuma reclamação por eventual erro de cálculo ocorrido na formação do preço constante na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

§ 2º No preço estão incluídos todos os custos, obrigações e encargos inerentes ao objeto contratado, não podendo ser atribuída à ITAIPU nenhuma despesa adicional, a qualquer título.

CAPÍTULO XI REAJUSTE DE PREÇOS

CLÁUSULA 18 Os valores dos eventos geradores de faturamento serão reajustados anualmente, para mais ou para menos, a partir da data-base

disponibles y necesarios para la fiscalización de los servicios y suministros;

XII. cumplir las exigencias emergentes de las obligaciones laborales y de seguridad social, resultantes de la Legislación Paraguaya, del Acuerdo Administrativo Complementario sobre Seguridad, Higiene y Medicina del Trabajo, del 08 de enero de 1975, y de los Actos Normativos de la ITAIPU;

XIII. mantener, durante la ejecución de este CONTRATO, todas las condiciones de habilitación, exigidas en esta licitación, compatibles con las obligaciones por él asumidas, incluyendo la condición de catastro válido en la ITAIPU. Validez del catastro actual: DD/MM/AAAA.

§ 1º Todos los defectos, errores, incorrecciones, fallas, omisiones y cualesquiera otras irregularidades ocurridas durante la ejecución del suministro proveniente de desidia, negligencia, orientación incorrecta, así como el empleo de materiales inferiores en calidad o cantidad a los definidos en los documentos contractuales, serán corregidos o rehechos por el CONTRATISTA, a sus expensas, sin que haya alteración de los plazos contractuales.

§ 2º Si el CONTRATISTA, notificado por escrito, no cumpliere con sus obligaciones en el plazo establecido, la ITAIPU, podrá autorizar a terceros la ejecución, cobrando al CONTRATISTA los gastos resultantes.

CAPÍTULO X PRECIOS

CLÁUSULA 17 El precio, a ser practicado en esta contratación es el establecido en la Oferta Comercial - Anexo IV de este CONTRATO.

§ 1º La ITAIPU no aceptará ningún reclamo por eventual error de cálculo ocurrido en la elaboración del precio consignado en la Oferta Comercial presentada por el CONTRATISTA.

§ 2º En el precio están incluidos todos los gastos y obligaciones inherentes al objeto contratado, con lo cual no podrá atribuirse a la ITAIPU ningún gasto adicional, a cualquier título.

CAPÍTULO XI REAJUSTE DE PRECIOS

CLÁUSULA 18 Los valores, provenientes de los eventos generadores de facturación, serán reajustados anualmente, para más o para menos,

econômica, mediante solicitação da CONTRATADA, de acordo com a fórmula e as condições a seguir:

$$R = P_b [INPC_i / INPC_o - 1]$$

Onde:

R = reajuste da parcela em liberação;

P_b = valor básico da parcela em liberação;

INPC = Índice Nacional de Preços ao Consumidor, elaborado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou índice oficial que venha substituí-lo;

i = o índice de ordem "i" refere-se ao 12º (décimo segundo) mês, 24º (vigésimo quarto) mês e assim sucessivamente, contados a partir da data-base econômica; e

o = o índice de ordem "o" refere-se ao mês da data-base econômica.

Parágrafo único No caso de indisponibilidade do índice de ordem "i", será adotado o último índice publicado, com recálculo do reajuste quando da disponibilidade do índice definitivo.

CLÁUSULA 19 O valor reajustado da parcela em liberação será obtido pela seguinte fórmula:

$$PR = R + P_b$$

Onde:

PR = valor reajustado da parcela;

R = reajuste da parcela em liberação; e

P_b = valor básico da parcela em liberação.

CLÁUSULA 20 Não será computado, para fins de reajuste, o prazo decorrido entre a data de conclusão do evento e a data de realização do pagamento.

a partir del mes 13º (decimotercero), esto significa, luego de transcurridos 12 (doce) meses contados a partir de la fecha-base económica.

§ 1º Los valores provenientes de los eventos generadores de facturación, correspondientes a la primera anualidad, entiéndase, los valores comprendidos entre los meses 1 al 12 (uno al doce), computados a partir de la fecha-base económica, no serán reajustados, por lo que cualquier petición del CONTRATISTA en tal sentido, será rechazada por la ITAIPU.

§ 2º El CONTRATISTA deberá presentar la solicitud correspondiente de reajuste, de acuerdo con la fórmula y las condiciones siguientes:

$$R = P_b [(IPC_i / IPC_o) - 1]$$

Donde:

R = reajuste del monto básico a pagar;

P_b = monto básico a pagar;

IPC = Índice de Precios al Consumidor - Área Metropolitana de Asunción, columna - Índice General, emitido por el "Banco Central del Paraguay", o el índice oficial que venga a substituirlo;

i = el índice de orden "i" se refiere al 12º (décimo segundo) mes, 24º (vigésimo cuarto) mes y así sucesivamente, contados a partir de la fecha-base económica;

o = el índice de orden "o" se refiere al mes de la fecha-base económica.

§ 3º En el caso de indisponibilidad del índice de orden "i", será adoptado el último índice publicado, con re-cálculo del reajuste cuando se disponga del índice definitivo.

CLÁUSULA 19 El valor reajustado será obtenido mediante la aplicación de la siguiente fórmula:

$$PR = R + P_b$$

Donde:

PR = valor reajustado;

R = reajuste del monto básico a pagar;

P_b = monto básico a pagar.

CLÁUSULA 20 No será computado para fines de reajuste el plazo transcurrido entre la fecha de conclusión del evento y la fecha de realización del pago.

CLÁUSULA 21 A data-base econômica correspondente a este CONTRATO é DD/MM/AAAA.

CLÁUSULA 21 La fecha-base económica correspondiente a este CONTRATO es DD/MM/AAAA.

CAPÍTULO XII MOEDA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 22 O pagamento será realizado em Real (R\$).

CAPÍTULO XII MONEDA DE PAGO

CLÁUSULA 22 El pago será efectuado en Guaraní (G.).

CAPÍTULO XIII FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 23 O pagamento pelos serviços e/ou fornecimentos realizados será efetuado aos 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de registro da solicitação de pagamento no Portal de Pagamentos da Itaipu Binacional (PPIB), condicionado ao correto preenchimento da solicitação de pagamento e da nota fiscal ou equivalente.

CAPÍTULO XIII FORMA Y CONDICIONES DE PAGO

CLÁUSULA 23 El pago de los valores referentes a los suministros y/o servicios realizados será efectuado a los 30 (treinta) días corridos, contados a partir de la fecha de la entrega efectiva de la solicitud de pago en la Central de Protocolo de la ITAIPU, condicionado a la aprobación, por la ITAIPU, de los suministros y/o servicios realizados.

§ 1º Após a aprovação dos serviços e/ou fornecimentos, a CONTRATADA deverá registrar no PPIB a solicitação de pagamento, anexando a nota fiscal ou equivalente, emitida para a ITAIPU - CNPJ 00.395.988/0012-98, destacando o local da prestação dos serviços e discriminando detalhadamente os valores cobrados, os serviços e/ou fornecimentos realizados, a identificação deste CONTRATO e demais informações pertinentes. Quando aplicável, deverá ser discriminado o valor correspondente à mão de obra.

§ 1º Posterior a la aprobación de los suministros y/o servicios por la ITAIPU, el CONTRATISTA deberá remitir al área gestora, vía Central de Protocolo de la ITAIPU, la siguiente documentación exigida para la liberación del pago:

a) correspondencia con la solicitud del pago, indicando el número de la factura, y el número de cuenta bancaria con especificación del banco donde desea recibir la transferencia;

b) factura legal relativa a los servicios realizados y/o suministros entregados, discriminándose detalladamente los valores cobrados, la identificación de este CONTRATO y demás informaciones pertinentes. Cuando corresponda, deberá ser discriminado el valor correspondiente a la mano de obra.

§ 2º Caso seja identificada, pela ITAIPU, alguma inconsistência na nota fiscal ou equivalente, a CONTRATADA será notificada pela ITAIPU, por e-mail, para que adote providências e submeta a documentação apta para nova análise pela ITAIPU. O prazo de pagamento será contado a partir da data da entrega na ITAIPU, pela CONTRATADA, da documentação apta.

§ 2º En caso de que el CONTRATISTA no presente la documentación completa exigida para la liberación del pago en el plazo establecido, el respectivo pago solamente ocurrirá a los 30 (treinta) días corridos, contados a partir de la fecha de la presentación formal, a la ITAIPU por el CONTRATISTA, del respectivo documento faltante.

§ 3º Quando aplicáveis os termos do Capítulo XI - Reajuste de Preços, as parcelas básicas e de reajuste deverão ser apresentadas de forma discriminada, em notas fiscais ou equivalentes distintas para cada parcela.

§ 3º Cuando sean aplicables los términos del Capítulo XI - Reajuste de Precios, las cuotas básicas y de reajuste deberán ser presentadas en forma discriminada y en facturas separadas.

CLÁUSULA 24 Todos os tributos, despesas e

CLÁUSULA 24 Todos los tributos, gastos fiscales

quaisquer ônus de natureza federal, estadual ou municipal, relativos a este CONTRATO e decorrentes da legislação brasileira em vigor nesta data, ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA, que também se responsabilizará por seus recolhimentos e pelo cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais perante as autoridades competentes.

CLÁUSULA 25 Em caso de glosa, a CONTRATADA será notificada e terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da efetiva comunicação, por escrito, expedida pela ITAIPU, para apresentar a defesa. Transcorrido esse prazo, e não apresentada a defesa, a ITAIPU considerará como aceita pela CONTRATADA a glosa aplicada.

Parágrafo único Aceita a justificativa apresentada pela CONTRATADA, o prazo para restituição da glosa efetuada será de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da respectiva aceitação pela ITAIPU.

CLÁUSULA 26 A ITAIPU poderá deduzir, do pagamento devido à CONTRATADA, valores em cobrança, sem o devido respaldo contratual ou resultantes de penalidades ou qualquer outro débito da CONTRATADA decorrente dos compromissos assumidos neste CONTRATO ou de qualquer outra relação jurídica formalizada com ITAIPU.

CLÁUSULA 27 A ITAIPU efetuará o pagamento somente mediante crédito na conta corrente, indicada pela CONTRATADA, de titularidade do CNPJ informado nesta contratação. O comprovante de depósito suprirá o recibo de pagamento.

CLÁUSULA 28 A ITAIPU não efetuará pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontos em bancos e não se responsabilizará pelo pagamento de valores contratuais negociados pela CONTRATADA na rede bancária (descontos e cobranças de duplicatas).

CLÁUSULA 29 Todos os valores a que a CONTRATADA tiver direito deverão ser solicitados até o último faturamento. Transcorrido esse prazo sem que tenha havido a cobrança, considerar-se-á, para todos os efeitos, que a CONTRATADA renunciou de forma irretratável e incondicional aos valores que eventualmente lhe sejam devidos.

CAPÍTULO XIV PENALIDADES

CLÁUSULA 30 Em notificação escrita e sem

y sociales, relativos a este CONTRATO y derivados de la legislación paraguaya, quedarán a cargo exclusivo del CONTRATISTA ante las autoridades competentes.

CLÁUSULA 25 Para la aplicación de glosa, el CONTRATISTA será notificado y tendrá un plazo de hasta 30 (treinta) días corridos, contados a partir de la fecha de la efectiva comunicación, por escrito, expedida por la ITAIPU, para presentar su defensa. Transcurrido este plazo y no presentada la defensa, la ITAIPU considerará aceptada por el CONTRATISTA la glosa aplicada.

Parágrafo único Aceptada la justificación presentada por el CONTRATISTA, el plazo para restitución de la glosa efectuada será de hasta 15 (quince) días corridos, contados a partir de la respectiva aceptación por la ITAIPU.

CLÁUSULA 26 La ITAIPU podrá deducir del pago adeudado al CONTRATISTA, valores solicitados sin el debido respaldo contractual, o resultantes de penalidades, o cualquier otro débito del CONTRATISTA derivados de los compromisos asumidos en este CONTRATO o de cualquier otra relación jurídica formalizada con la ITAIPU.

CLÁUSULA 27 La ITAIPU efectuará el pago al CONTRATISTA mediante crédito en la cuenta bancaria, de su titularidad, indicada por el mismo. El comprobante de depósito suplirá el recibo de pago y será suficiente para la demostración de la cancelación de la deuda.

CLÁUSULA 28 La ITAIPU no efectuará pago de valores que hayan sido colocados en cobro o descuentos en bancos, y no se responsabilizará por el pago de valores contractuales negociados por el CONTRATISTA ante la red bancaria (descuentos y cobros de pagarés).

CLÁUSULA 29 Todos los valores a los que el CONTRATISTA tenga derecho deberán ser solicitados - a más tardar - en la última facturación. Transcurrido este plazo sin que tales solicitudes sean presentadas, será considerado, para todos los efectos, que el CONTRATISTA ha renunciado de forma irretractable e incondicional a los valores que le sean por acaso adeudados.

CAPÍTULO XIV PENALIDADES

CLÁUSULA 30 En notificación escrita y sin

prejuízo da faculdade de rescindir este CONTRATO, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, a ITAIPU poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais de advertência por escrito, multas moratórias, multa compensatória e/ou rescisão contratual unilateral, que poderão ser cumulativas, conforme consta a seguir:

- I) caberá a incidência de advertência por escrito às infrações contratuais leves, que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do objeto deste CONTRATO;
- II) caberá multa moratória de 0,333%, por dia de atraso, calculada sobre o valor atualizado da etapa em atraso, pelo descumprimento do prazo de entrega da etapa correspondente;
- III) exceto o previsto no inciso II, caberá multa moratória de 0,05%, calculada sobre o valor atualizado deste CONTRATO, pelo descumprimento:
 - a) por dia de atraso, dos demais prazos contratuais ou aqueles acordados ou estabelecidos pelo gestor deste CONTRATO;
 - b) por infração, de solicitações específicas e oriundas do gestor deste CONTRATO;
- IV) exceto o previsto nos incisos II e III, caberá multa moratória de 0,2%, por infração, calculada sobre o valor atualizado deste CONTRATO, pelo descumprimento:
 - a) das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias;
 - b) de qualquer outra obrigação legal ou contratual.
- V) caberá multa compensatória de 5% calculada sobre o valor atualizado deste CONTRATO, no caso de rescisão contratual.

CLÁUSULA 31 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% calculado sobre o valor atualizado deste CONTRATO. Caso isso ocorra, a ITAIPU poderá rescindir este CONTRATO.

CLÁUSULA 32 A cada obrigação contratual descumprida será aplicada a penalidade correspondente, que é independente e cumulativa.

perjuicio de la facultad de resolver este CONTRATO, garantizándose el derecho a la defensa, la ITAIPU podrá aplicar al CONTRATISTA las penalidades contractuales de advertencia por escrito, multas moratorias, multa compensatoria y/o rescisión contractual unilateral, que podrán ser acumulativas, conforme a lo siguiente:

- I) corresponderá la advertencia por escrito por infracciones contractuales leves, que no ocasionen perjuicio relevante al objeto de este CONTRATO;
- II) corresponderá multa moratoria de 0,333%, por día de atraso, calculada sobre el valor actualizado de la etapa en atraso, por incumplimiento del plazo de entrega de la etapa correspondiente;
- III) excepto lo previsto en el ítem II, corresponderá multa moratoria de 0,05%, calculada sobre el valor actualizado de este CONTRATO, por el incumplimiento de:
 - a) los demás plazos contractuales o aquellos acordados o establecidos por el gestor de este CONTRATO, por día de atraso;
 - b) solicitudes específicas y originadas por el gestor de este CONTRATO, por cada incumplimiento.
- IV) excepto lo previsto en los ítems II y III, corresponderá multa moratoria de 0,2%, calculada sobre el valor actualizado de este CONTRATO, por el incumplimiento de:
 - a) las obligaciones laborales, previsionales y tributarias, por cada infracción;
 - b) cualquier otra obligación legal o contractual, por cada infracción o incumplimiento.
- V) corresponderá multa compensatoria del 5% calculada sobre el valor actualizado de este CONTRATO en el caso de resolución contractual.

CLÁUSULA 31 El monto, correspondiente a la suma de los valores básicos de las multas moratorias, será limitado al 10% calculado sobre el valor actualizado de este CONTRATO. Si el valor de las multas llega a ese porcentaje, la ITAIPU podrá resolver este CONTRATO.

CLÁUSULA 32 A cada obligación contractual incumplida le será aplicada la penalidad correspondiente, que es independiente y acumulativa.

CLÁUSULA 33 A penalidade não será aplicada caso o fato gerador tenha sido motivado por força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 34 Ocorrendo penalidade, a ITAIPU notificará a CONTRATADA sobre o descumprimento de obrigações contratuais, com a abertura de processo administrativo, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do efetivo recebimento da comunicação, por escrito, expedida pela ITAIPU.

Parágrafo único Transcorrido o prazo sem que haja sido oferecida a defesa, ou se oferecida e julgada improcedente, a penalidade será apurada pela ITAIPU. Porém, julgada procedente a defesa, a penalidade automaticamente tornar-se-á sem efeito.

CLÁUSULA 35 As penalidades estabelecidas neste capítulo não excluem nenhuma outra prevista em lei nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à ITAIPU, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste CONTRATO.

CLÁUSULA 36 Nenhuma penalidade será aplicada pela ITAIPU sem que a CONTRATADA tenha assegurado seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA 37 Para efeito de aplicação de multa:

- I) considera-se valor atualizado, o valor contratual básico corrigido pela fórmula de reajuste;
- II) o número dos dias de atraso é calculado somando-se os dias, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento da obrigação e finalizando-a no dia em que ocorrer o seu cumprimento.

CAPÍTULO XV GARANTIA

CLÁUSULA 38 A CONTRATADA deverá oferecer uma garantia mínima de 12 (doze) meses para o serviço objeto do CONTRATO, contados a partir da data da emissão do Certificado de Recebimento, posterior à entrega nas instalações da Usina Hidrelétrica de ITAIPU.

§ 1º A garantia aqui prevista cobre todos os defeitos decorrentes de qualquer erro ou omissão

CLÁUSULA 33 La penalidad no será aplicada en caso de que el hecho generador haya sido motivado por fuerza mayor o caso fortuito.

CLÁUSULA 34 De existir causal de penalidad, la ITAIPU comunicará por escrito al CONTRATISTA el incumplimiento de su obligación contractual y el cálculo de la multa a ser aplicada, para la presentación del descargo correspondiente en el plazo de hasta 5 (cinco) días hábiles contados a partir de la fecha de recibida la mencionada comunicación.

Parágrafo único Transcurrido el plazo sin que haya sido presentada la defensa, o si presentándose es juzgada improcedente, la penalidad será aplicada por la ITAIPU. Si es juzgada procedente, la penalidad quedará automáticamente sin efecto.

CLÁUSULA 35 Las penalidades establecidas en este capítulo no excluyen cualquier otra prevista en la ley ni la responsabilidad del CONTRATISTA, por pérdidas y daños que causare a la ITAIPU, como consecuencia del incumplimiento de cualquier condición o cláusula de este CONTRATO.

CLÁUSULA 36 Ninguna penalidad será aplicada por la ITAIPU sin que se le garantice al CONTRATISTA el derecho a la defensa.

CLÁUSULA 37 A los efectos de aplicación de multa:

- I - se considera valor actualizado, el valor contractual básico corregido por la fórmula de reajuste;
- II - el número de días de atraso es calculado sumándose los días, iniciándose la cuenta en el primer día hábil posterior al vencimiento de la obligación, y finalizándose en el día en que ocurra su cumplimiento.

CAPÍTULO XV GARANTÍA

CLÁUSULA 38 El CONTRATISTA ofrecerá una garantía mínima de 12 (doce) meses, en el servicio, objeto del CONTRATO, contados a partir de la fecha de emisión del Certificado de Recibimiento posterior a la entrega de los mismos en las instalaciones de la Central Hidroeléctrica de ITAIPU.

§ 1º La garantía aquí prevista cubre todos los defectos derivados de cualquier error u omisión

da CONTRATADA e, em especial, aqueles oriundos de falhas conceituais de projeto, de componentes e de fabricação.

§ 2º A garantia que trata esta cláusula não inclui danos ou defeitos comprovadamente resultantes do desgaste normal ou da utilização anormal.

§ 3º Durante o período de garantia a CONTRATADA se compromete a substituir ou reparar os produtos defeituosos ou que não cumpram com as “Especificações Técnicas”, providenciando a substituição de acordo com o estabelecido neste contrato sem ônus à ITAIPU.

§ 4º Caso sejam necessárias provas ou ensaios para verificação da qualidade da reposição ou da reparação realizada, os custos resultantes serão de responsabilidade da CONTRATADA.

§ 5º Caso a CONTRATADA não proporcione as reposições ou correções necessárias dentro do prazo estabelecido por ITAIPU, de acordo com a natureza dos defeitos, a ITAIPU poderá, a seu critério, substituir ou corrigir os produtos afetados, atribuindo os custos decorrentes à CONTRATADA. A CONTRATADA seguirá sendo, para todos os efeitos, responsável pelo perfeito desempenho dos produtos, mantendo inalterada a garantia prevista nesta cláusula.

CAPÍTULO XVI RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS

CLÁUSULA 39 É de responsabilidade da CONTRATADA a integral indenização à ITAIPU ou a terceiros por danos e prejuízos diretos e indiretos causados por ela ou seus prepostos, na execução deste CONTRATO, resultantes de atos ou omissões culposos ou dolosos, não se eximindo dessa responsabilidade, ainda que a execução deste CONTRATO seja fiscalizada pela ITAIPU.

§ 1º A ITAIPU reserva-se o direito de deduzir dos valores devidos à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de tais danos e prejuízos.

§ 2º A responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos será limitada aos danos diretos, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados ao equivalente a 100% (cem por cento) do valor atualizado deste CONTRATO.

del CONTRATISTA y, en particular, los derivados de errores de concepción de proyecto, fallas de componentes y de fabricación.

§ 2º La garantía de que trata esta cláusula no incluye daños o defectos comprobadamente resultantes del desgaste normal o de utilización anormal.

§ 3º Durante el período de garantía, el CONTRATISTA se compromete a substituir o reparar los productos defectuosos, o que no cumplan con las "Especificaciones Técnicas", reemplazándolos perfectamente de acuerdo con lo establecido en este Contrato, sin ningún costo para la ITAIPU.

§ 4º Caso sean necesarios pruebas o ensayos para verificar la calidad de reposición o las reparaciones realizadas, los costos resultantes correrán por cuenta del CONTRATISTA.

§ 5º Si el CONTRATISTA no proporciona las reposiciones o correcciones necesarias de los productos dentro del plazo establecido por ITAIPU, de acuerdo con la naturaleza de los defectos, ITAIPU podrá, a su criterio, substituir o corregir esos productos, debitando al CONTRATISTA el costo correspondiente. El CONTRATISTA seguirá siendo, a todos los efectos, responsable del perfecto desempeño de esos productos, no alterando ni disminuyendo la garantía prevista en esta cláusula.

CAPÍTULO XVI RESPONSABILIDAD POR DAÑOS Y PERJUICIOS

CLÁUSULA 39 Es responsabilidad del CONTRATISTA la íntegra indemnización a la ITAIPU o a terceros por daños y perjuicios directos o indirectos causados por ella o sus representantes, en la ejecución de este CONTRATO, resultantes de actos u omisiones culposas o dolosas, no pudiendo eximir su responsabilidad, por más que la ejecución de este CONTRATO sea fiscalizada por la ITAIPU.

§ 1º La ITAIPU se reserva el derecho de deducir de los valores adeudados del CONTRATISTA, el monto necesario para el resarcimiento de tales daños y perjuicios.

§ 2º La responsabilidad del CONTRATISTA por pérdidas y daños será limitada a los daños directos, excluyendo el lucro cesante y los daños indirectos, quedando los daños directos limitados al equivalente del 100 % (cien por ciento) del valor actualizado de este CONTRATO.

CAPÍTULO XVII
CESSÃO, TRANSFERÊNCIA, DAÇÃO EM GARANTIA
E SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 40 O presente CONTRATO não poderá ser cedido, transferido ou dado em garantia. Qualquer subcontratação será sempre parcial e dependerá de prévia e escrita aprovação da ITAIPU.

§ 1º Na consecução deste CONTRATO, somente poderão ser objeto de subcontratação as atividades descritas abaixo:

- I) preparação das superfícies, descrita no subitem 4.2.1 das Especificações Técnicas, Anexo I;
- II) aplicação de proteção anticorrosiva nas sapatas de freio, descrita no subitem 4.2.2 das Especificações Técnicas, Anexo I.

§ 2º A subcontratação não resultará em alteração da responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto deste CONTRATO, sendo inclusive solidária e diretamente responsável perante a ITAIPU ou a terceiros por toda ação ou omissão de suas subcontratadas.

§ 3º Todas as obrigações da CONTRATADA previstas neste CONTRATO também se aplicam aos serviços subcontratados.

§ 4º Nenhum vínculo contratual estabelecer-se-á entre a ITAIPU e eventuais subcontratadas.

CAPÍTULO XVIII
RESCISÃO POR PARTE DA ITAIPU

CLÁUSULA 41 O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, pela ITAIPU, mediante simples aviso, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, e ainda nas hipóteses em que a CONTRATADA:

- I) descumpra qualquer cláusula ou condição do presente CONTRATO e seus anexos, bem como as ordens escritas emitidas pela ITAIPU;
- II) paralise a execução do fornecimento e/ou serviço sem justa causa e prévia comunicação à ITAIPU;
- III) empregue material em desacordo com as Especificações Técnicas, Anexo I deste CONTRATO;

CAPÍTULO XVII
CESIÓN, TRANSFERENCIA, DACIÓN EN GARANTÍA
Y SUBCONTRATACIÓN

CLÁUSULA 40 Este CONTRATO no podrá ser cedido, transferido o dado en garantía. Toda subcontratación deberá ser siempre parcial y solo podrá ser formalizada después de la aprobación por escrito de la ITAIPU.

§ 1º En la ejecución del presente CONTRATO solo podrán subcontratarse las siguientes actividades:

- I) preparación de las superficies, descritas en el sub-ítem 4.2.1 de las Especificaciones Técnicas, Anexo I;
- II) aplicación de protección anticorrosiva en las zapatas de freno, descritas en el sub-ítem 4.2.2 de las Especificaciones Técnicas, Anexo I.

§ 2º La subcontratación no implica alteración de responsabilidad del CONTRATISTA sobre la ejecución integral del objeto de este CONTRATO, siendo inclusive solidaria y directamente responsable ante ITAIPU o terceros por toda acción u omisión de sus subcontratados.

§ 3º Todas las obligaciones del CONTRATISTA previstas en este CONTRATO también se aplican a los servicios subcontratados.

§ 4º No se establecerá ninguna relación contractual entre la ITAIPU y eventuales subcontratistas.

CAPÍTULO XVIII
RESOLUCIÓN POR PARTE DE LA ITAIPU

CLÁUSULA 41 El presente CONTRATO podrá ser resuelto de pleno derecho por la ITAIPU, mediante simple aviso, con antecedencia de 30 (treinta) días corridos, y además en las hipótesis de que el CONTRATISTA:

- I. incumpla alguna cláusula o condición del presente CONTRATO y sus anexos, así como las instrucciones escritas emitidas por la ITAIPU;
- II. paralice la ejecución del suministro y/o servicio, sin motivo justificado y sin previa comunicación a la ITAIPU;
- III. utilice material en desacuerdo con las Especificaciones Técnicas, Anexo I de este CONTRATO;

IV) atrase, injustificadamente, por mais de 15 (quinze) dias corridos a execução do fornecimento;

V) descumpra suas obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas e de seguridade social;

VI) incida em multas cujo montante for igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor atualizado deste CONTRATO;

VII) ceda, transfira, dê em garantia, ou se associe com terceiros para a execução deste CONTRATO;

VIII) subcontrate serviço e/ou fornecimento não autorizado na Cláusula 40;

IX) entre em processo falimentar ou de insolvência civil e, conforme o caso, a critério da ITAIPU, de recuperação judicial;

X) extinga a sociedade;

XI) promova alteração social, fusão, cisão, incorporação ou modifique sua finalidade ou a estrutura da empresa, de forma que prejudique a execução deste CONTRATO.

§ 1º A rescisão de que trata esta cláusula implicará nas seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto deste CONTRATO, nas condições e local em que se encontrar, por parte da ITAIPU, que poderá, a seu critério, direta ou indiretamente, dar continuidade ao fornecimento;

b) retenção dos créditos da CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados à ITAIPU; e

c) execução, dos valores das multas e das indenizações devidas.

§ 2º Caso a CONTRATADA entre em processo de recuperação judicial, é facultado à ITAIPU manter este CONTRATO, podendo assumir, mediante negociação, o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

CAPÍTULO XIX RESCISÃO POR PARTE DA CONTRATADA

CLÁUSULA 42 Este CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATADA se a ITAIPU, por sua exclusiva responsabilidade

IV. atrase injustificadamente, por más de 15 (quinze) días corridos la ejecución del suministro;

V. incumpla sus obligaciones en cuanto al pago de los tributos, obligaciones laborales y de seguridad social;

VI. incurra en multas cuyo monto fuere igual o superior al 10% (diez por ciento) del valor actualizado de este CONTRATO;

VII. ceda, transfiera, dé en garantía, o se asocie con terceros para la ejecución de este CONTRATO;

VIII. subcontrate servicio y/o suministro no autorizado en la Cláusula 40;

IX. entre en proceso de declaración de quiebra y conforme el caso, a criterio de la ITAIPU, de Convocatoria de Acreedores;

X. extinga la sociedad;

XI. promueva alteración social, fusión, separación, incorporación o modifique sus finalidades o la estructura de la empresa, de forma tal que perjudique la ejecución de este CONTRATO.

§ 1º La resolución de que trata esta cláusula, implicará las siguientes consecuencias:

a) asunción inmediata del CONTRATO, en las condiciones en que se encuentre por parte de la ITAIPU, que podrá, a su exclusivo criterio, directa o indirectamente, dar continuidad al suministro;

b) retención de los créditos del CONTRATISTA, hasta el límite de los perjuicios causados a la ITAIPU; y

c) ejecución de los valores de las multas y de las indemnizaciones debidas.

§ 2º La ITAIPU está facultada, en caso de convocatoria de acreedores del CONTRATISTA, a mantener este CONTRATO, pudiendo asumir, mediante negociación, el control de determinadas actividades de servicios esenciales.

CAPÍTULO XIX RESOLUCIÓN POR PARTE DEL CONTRATISTA

CLÁUSULA 42 El presente CONTRATO podrá ser resuelto de pleno derecho por el CONTRATISTA si la ITAIPU, por su exclusiva responsabilidad,

paralisar totalmente a execução do fornecimento, por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

Parágrafo único Nesse caso, a ITAIPU pagará à CONTRATADA a fatura relativa aos fornecimentos executados até a data da rescisão, deduzidas das eventuais multas e/ou débitos da CONTRATADA.

CAPÍTULO XX RESCISÃO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 43 Se, por motivo de força maior, ocorrer paralisação do fornecimento e/ou dos serviços por mais de 30 (trinta) dias corridos, os prazos deste CONTRATO serão negociados por mútuo acordo entre as partes, ou qualquer uma das partes poderá rescindir este CONTRATO, notificando a outra com uma antecedência de 15 (quinze) dias corridos.

§ 1º Nesse caso a ITAIPU fará, unicamente, o pagamento à CONTRATADA dos serviços e fornecimentos executados e não pagos até a data da paralisação, deduzindo-se os débitos e eventuais multas da CONTRATADA.

§ 2º As condições decorrentes da pandemia de COVID-19 são de conhecimento das partes e, abstratamente consideradas, não importarão em justificativa para revisão de obrigações contratuais, em especial dos prazos de execução e do equilíbrio econômico-financeiro.

§ 3º Eventuais pedidos de modificação de obrigações contratuais, desde que devidamente motivadas e justificadas, observarão o disposto nos art. 47 e 48 da NGL e em suas Instruções de Procedimentos.

CAPÍTULO XXI ISENÇÃO TRIBUTÁRIA

CLÁUSULA 44 No Brasil, a ITAIPU possui isenção tributária conferida pelo Art. XII do Tratado que criou e rege a entidade e, em matéria tributária, tem os efeitos previstos no art. 98 do Código Tributário Nacional, compreendendo:

- a) tributos nos quais a ITAIPU é contribuinte de direito, por força do Art. XII, alíneas “a” e “c” do Tratado (IPTU, IPVA, Imposto de Importação, IOF, entre outros); e
- b) tributos nos quais a ITAIPU é contribuinte de

paraliza totalmente la ejecución del suministro, por un plazo superior a 60 (sesenta) días corridos, salvo en caso de calamidad pública, grave perturbación de orden interna o guerra.

Parágrafo único En este caso, la ITAIPU pagará al CONTRATISTA la factura relativa a los suministros entregados hasta la fecha de la resolución, deduciendo eventuales multas y/o débitos del CONTRATISTA.

CAPÍTULO XX RESCISIÓN POR MOTIVO DE FUERZA MAYOR

CLÁUSULA 43 Si, por motivo de fuerza mayor, ocurriere la paralización del suministro y/o de los servicios por más de 30 (treinta) días corridos, o plazos de este CONTRATO, cualquiera de las partes podrá rescindir este CONTRATO, notificando a la otra con antelación de 15 (quince) días corridos.

§ 1º En este caso la ITAIPU hará únicamente el pago al CONTRATISTA de los servicios y suministros ejecutados y no pagados hasta la fecha de la paralización, deduciendo los débitos y las eventuales multas del CONTRATISTA.

§ 2º Las condiciones resultantes de la pandemia de COVID-19 son conocidas por las partes, por tanto, consideradas ellas en abstracto, no darán lugar a la revisión de las obligaciones contractuales, en especial, en lo referente a los plazos de ejecución y el equilibrio económico-financiero.

CAPÍTULO XXI EXONERACIÓN TRIBUTARIA

CLÁUSULA 44 La ITAIPU goza de total exoneración tributaria, en razón de lo establecido en el Artículo XII del Tratado suscrito el 26.04.73, entre los Gobiernos de la República Federativa del Brasil y de la República del Paraguay, comprendiendo:

- I Art. XII del Tratado celebrado entre la República del Paraguay y la República Federativa del Brasil, el 26/4/73, aprobado y ratificado en el Paraguay por la Ley 389/73;

fato, por força do Art. XII, alínea “b”, do Tratado (ISS, ICMS, IPI, PIS/COFINS, entre outros).

§ 1º Caso seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, a CONTRATADA deverá observar o regramento pela Lei Complementar 123/2006, não sendo aplicável a isenção tributária de que goza a ITAIPU.

§ 2º Os aspectos tributários específicos deste CONTRATO são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo recomendável assessoria especializada.

§ 3º A CONTRATADA propiciará à ITAIPU todas as facilidades necessárias para a verificação e constatação dos créditos cuja manutenção e utilização lhe tenham sido assegurados na forma da legislação em referência, reservando-se à ITAIPU o direito de solicitar os devidos lançamentos.

§ 4º A CONTRATADA obriga-se a transferir à ITAIPU todos os valores correspondentes a benefícios e outras isenções de impostos dos quais venha a ser beneficiária em razão desta contratação, quando da efetivação dos mesmos.

CAPÍTULO XXII IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES

CLÁUSULA 45 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todos os impostos, taxas e contribuições vigentes no Brasil na data de apresentação da proposta comercial, devidos em razão do objeto deste CONTRATO, tenham ou não sido considerados em sua proposta.

Parágrafo único Quaisquer tributos, exceto o Imposto de Renda e os encargos sociais, criados, alterados ou extintos, após a apresentação da proposta comercial, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

CAPÍTULO XXIII NOVAÇÃO

CLÁUSULA 46 O não exercício, pela ITAIPU, de qualquer faculdade ou direito previsto neste CONTRATO ou em lei não constituirá novação nem renúncia, permanecendo inalteradas e válidas todas as cláusulas e condições deste CONTRATO.

- II Art. 255 de la Ley 125/91;
- Derogación de exoneraciones generales y particulares - quedan exceptuadas las que se mencionan en la Ley 60/90 del 26 de marzo de 1991, con las referencias expresamente establecidas, las del régimen legal de hidrocarburos, las previstas en las leyes particulares de obras públicas, las contempladas en acuerdos, convenios y tratados internacionales, así como las previstas en la presente Ley;

- III Decreto 8.912/74 que autoriza la aplicación de franquicias a favor de la ITAIPU.

§ 1º EL CONTRATISTA permitirá a la ITAIPU, la verificación y constatación de los créditos cuyo mantenimiento y utilización le hayan sido asegurados en virtud de la legislación de referencia.

§ 2º EL CONTRATISTA se obliga a transferir a la ITAIPU, todos los valores correspondientes a beneficios y otras exoneraciones de impuestos con que sea beneficiado, en razón de esta contratación.

CAPÍTULO XXII IMPUESTOS, TASAS Y CONTRIBUCIONES

CLÁUSULA 45 Correrán por cuenta exclusiva del CONTRATISTA, todos los impuestos, tasas y contribuciones vigentes en el Paraguay a la fecha de presentación de la oferta comercial, adeudados en razón del objeto de este CONTRATO, hayan sido o no considerados en su oferta.

Parágrafo único Cualesquier tributos, excepto el Impuesto a la Renta y cargas sociales, creados, alterados o extinguidos, después de la presentación de la oferta comercial, de comprobada incidencia en los precios contratados, implicarán la revisión de éstos, en más o en menos, conforme al caso.

CAPÍTULO XXIII NOVACIÓN

CLÁUSULA 46 La falta de ejercicio, por la ITAIPU, de cualquier facultad o derecho previstos en este CONTRATO o ley, no constituirá novación ni renuncia, permaneciendo inalteradas y válidas todas las cláusulas y condiciones de este CONTRATO.

**CAPÍTULO XXIV
PUBLICIDADE**

CLÁUSULA 47 Todas as informações relativas a quaisquer aspectos do presente CONTRATO só poderão ser levadas a conhecimento de terceiros pela CONTRATADA, inclusive por meio de publicidade, após a expressa autorização, por escrito, da ITAIPU.

**CAPÍTULO XXV
VALOR DO CONTRATO**

CLÁUSULA 48 Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente CONTRATO o valor de _ (___).

**CAPÍTULO XXVI
VIGÊNCIA**

CLÁUSULA 49 O presente CONTRATO terá vigência a partir da data da sua assinatura pelas partes, até o total cumprimento das obrigações aqui estabelecido observado o prazo contido na cláusula 13.

**CAPÍTULO XXVII
FORO**

CLÁUSULA 50 Para dirimir eventuais divergências oriundas do presente CONTRATO, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Foz do Iguaçu, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

(para assinatura em forma física) E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os legítimos efeitos e direitos.

(para assinatura em forma eletrônica) E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento digitalmente, para que produza seus devidos efeitos e direitos.

Local e Data:
ITAIPU
CONTRATADA
TESTEMUNHAS

**CAPÍTULO XXIV
PUBLICIDAD**

CLÁUSULA 47 Todas las informaciones relativas a cualquier aspecto del presente CONTRATO, sólo podrá ser llevadas a conocimiento de terceros por el CONTRATISTA, inclusive por medio de publicidad, después de la expresa autorización, por escrito, de la ITAIPU.

**CAPÍTULO XXV
VALOR DEL CONTRATO**

CLÁUSULA 48 Para todos los efectos legales, se da al presente CONTRATO el valor de _ (____).

**CAPÍTULO XXVI
VIGENCIA**

CLÁUSULA 49 El presente CONTRATO tendrá vigencia a partir de la fecha de su firma por las partes, hasta el total cumplimiento de las obligaciones aquí establecidas, observado el plazo establecido en la cláusula 13.

**CAPÍTULO XXVII
JURISDICCIÓN**

CLÁUSULA 50 Para dirimir eventuales conflictos originados en el presente CONTRATO, queda electa la Circunscripción Judicial de la Ciudad de Asunción, República del Paraguay, renunciando las partes a cualesquiera otras, por más privilegiadas que sean.

(para firma en forma física) Y, por pleno acuerdo, las partes suscriben el presente CONTRATO, en 02 (dos) ejemplares de igual tenor y forma, para que produzca los efectos y derechos legítimos.

(para la firma en forma electrónica) Y, por pleno acuerdo, las partes firmen el presente instrumento digitalmente, para que se produzcas sus debidos efectos y derechos.

Lugar y Fecha:
ITAIPU
CONTRATISTA
TESTIGOS